

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

RESOLUÇÃO Nº011/CM/90 DE 01 DE JUNHO DE 1990.

FIXA NORMAS QUANTO A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, e dá outras providências : -

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, Sr. ARMANDO JACINTO BRÓLIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei : -

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução : -

Art. 1º - A remuneração dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, de que trata a Resolução Nº010/CM/90, de 18 de maio de 1990, é desdobrada em duas partes, uma parte fixa e uma parte variável, no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para cada parte.

→ Art. 2º - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores terá ainda um acréscimo de 2/3 (dois terços) do total da remuneração acima, a título de verba de representação, a partir de 01/01/91.

Art. 3º - O Vereador titular que não comparecer às sessões ordinárias, perderá 50% (cinquenta por cento) da parte variável por sessão, permanecendo inalterável a parte fixa.

Art. 4º - O Vereador suplente, convocado para substituir o titular, quando comparecer às sessões, receberá 50% (cinquenta por cento) da parte variável, do seu titular, por sessão.

Art. 5º - Os Srs. Vereadores terão as diárias quando autorizadas pelo Sr. Presidente.

Art. 6º - O valor da remuneração dos Srs. Vereadores, de que trata a Resolução Nº010/CM/90, fica inalterada até 31 de dezembro de 1990, sendo que após essa data incorporará a referida remuneração, os aumentos que incidiria nos meses de junho a dezembro/90, inclusive.

→ Art. 7º - O Vereador que comparecer às sessões extraordinárias terá direito a 1/4 (um quarto) da remuneração de que trata a Resolução Nº010/CM/90 de 18 de maio de 1990, somente a partir de 01/01/91.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa.

Armando J. Brólio
ARMANDO JACINTO BRÓLIO
PRESIDENTE